Quarta-feira 15 de Abril de 1959 — I Série — Número 85

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 42 213:

Determina que o quadro dos serviços auxiliares do Exército e a classe dos auxiliares do serviço naval passem a ser designados, respectivamente, por «quadros do serviço geral do Exército» e «classe do serviço geral da Armada».

Decreto n.º 42 214:

Fixa a delimitação da zona das instalações do Marco do Grilo, situado no distrito de Setúbal, concelhos de Almada e Sesimbra, sujeita a servidão militar, nos termos do artigo 1.º e do § único do artigo 6.º da Lei n.º 2078.

Ministérios do Interior, das Finanças, das Obras Públicas e da Economia:

Decreto-Lei n.º 42 215:

Torna aplicável o disposto no § 7.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 679 à dotação consignada às despesas referidas na alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo diploma (prejuízos causados pelas erupções vulcânicas e abalos sísmicos na ilha do Faial).

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 42 216:

Promulga o novo regime dos serviços periciais médico-legais nas comarcas do continente e ilhas, com excepção de Lisboa, Porto e Coimbra — Dá nova redacção ao artigo 168.º do Código das Custas Judiciais e adita ao quadro do pessoal de cada um dos Institutos de Medicina Legal de Lisboa, Porto e Coimbra dois lugares de assistente, especialmente destinados aos exames externos de tanatologia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Federação da Malásia depositado o instrumento de adesão à Convenção relativa à criação de uma União Internacional para a publicação das pautas aduaneiras, regulamento de execução e acta de assinatura, assinados em Bruxelas em 5 de Julho de 1890, e ao Protocolo de modificação, assinado em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1949.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado-Geral da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 42 213

Considerando que as designações dos quadros dos serviços auxiliares do Exército e dos auxiliares do serviço naval não qualificam com propriedade a natureza das funções que são cometidas aos oficiais dos respectivos quadros;

Considerando que as designações de quadros do serviço geral se harmonizam mais perfeitamente à qualidade e multiplicidade dos serviços que incumbem aos mesmos oficiais;

Considerando que ao quadro equivalente da Força Aérea é já dada a designação de «quadro do serviço geral da Força Aérea»;

Considerando, ainda, a conveniência de dar designação idêntica a todos os quadros afins dos três ramos das forças armadas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro dos serviços auxiliares do Exército e a classe dos auxiliares do serviço naval passam a ser designados, respectivamente, por «quadro do serviço geral do Exército» e «classe do serviço geral da Armada».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 42 214

Servidão militar da zona das instalações de Marco do Grilo

Verificando-se que, para a execução de instalações previstas no plano de defesa nacional, se torna necessário estabelecer o regime de servidão militar na área de terreno do distrito de Setúbal a seguir definida e referenciada na carta n.º 453, escala 1/25 000, dos Serviços Cartográficos do Exército;

Tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A zona a seguir delimitada, situada no distrito de Setúbal, concelhos de Almada e Sesimbra, fica sujeita a servidão militar, nos termos do artigo 1.º e do § único do artigo 6.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955.